

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 142/2014 - CG/CJRMB

Belém, 08 de agosto de 2014.

Assunto: Recomendação nº 15 - Conselho Nacional de Justiça - Sapcor nº 2014.6.009137-0

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, apresento a Recomendação nº 15, datado de 31 de julho de 2014, da lavra do Conselheiro Nacional de Justiça, em exercício, Guilherme Calmon, que "Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes", para fins de conhecimento e cumprimento.

Atenciosamente.

Desembargador Ronaldo Valle

Corregedor de Justiça da RMB

DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA PARA CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM jv).



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Recomendação nº 15

Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8°, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos I e IX, "b" e no Anexo II, art. 1º, III da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional de Justiça no dia 9 de outubro de 2012:

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e duração razoável do processo dispostos no art. 5º LXXVIII da Constituição Federal, bem como as consequências negativas para a vítima e sua família na demora em sua instrução e julgamento, especialmente nos casos de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

- Art. 1°. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no andamento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:
- a) identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.
- b) instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.
- Art. 2º. Oficiem-se a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados, determinando que fiscalizem o efetivo cumprimento do aqui recomendado.
 - Art. 3º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2014.

Conselheiro GUILHERME CALIMON

Corregedor Nacional de Justiça, em exercício

